



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**LEI 5.053**

**De 20 de novembro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 092/19-E  
De 30 de outubro de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 5.059 de 18/11/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, cuja função é ser um órgão democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante destinado a tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” fica subordinado ao Poder Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque, incluindo o acompanhamento do Plano de Manejo;

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Lei 5.053/2019

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público de São Roque:

- a) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus São Roque;
- c) 01 (um) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.053/2019

Roque: II - 5 (cinco) representantes dos segmentos civis de São

01 (um) de ONG's ou OSCIP's ambientalistas;

Estado de São Paulo; 01 (um) de Fundações ligadas a projetos ambientais no

Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente; 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho

filiada ao CIESP/FIESP; 01 (um) representante das Associações das Indústrias

pelas Centrais Sindicais. 01 (um) representante do movimento sindical indicados

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes indicados juntamente com os titulares.

Art. 4º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara" será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O voto poderá ser aberto ou secreto conforme deliberação dos seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara" terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara", será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que o "quórum"



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S ã o   P A U L O

Lei 5.053/2019

para instalação é de seis membros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/11/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 20 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 18/11/2019**

/mgsm.-